

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OUTROS	18/04/2022	Memo. 09/2022-MPC/PA	18/04/2022 16:03	2022/464759
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	DACC - Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios			
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO			
<b>SubAssunto:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
<b>Complemento:</b>	: Inscrição de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar.			
<b>Origem:</b>	MPC/PA - DACC - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	1, 11, 13, 14, 19			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/464759>

Memº nº 09/2022-DACC/MPC

Belém/PA, 18 de abril de 2022.

Do: Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios - DACC

Para: Secretaria-Geral

**ASSUNTO:** Inscrição de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar.

Senhor Secretário,

Visando instrução do procedimento para efetivação da inscrição do Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, no 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ocorrer em Curitiba/PR, no período de 25 a 27 de abril de 2022, encaminhamos os autos para conhecimento e superior deliberação.

Esclareço que o valor da taxa de inscrição importa em R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais), conforme informado no requerimento para custeio de participação em evento.

Para subsidiar os autos, apenso documentos constantes do processo PAE de nº 2022/378727 e documentação complementar abaixo relacionados:

- Inscrição;
- Pesquisa de Mercado referente a outros Congressos realizados demonstrando a compatibilidade do valor da inscrição;
- Documentos de Habilitação, de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, CNPJ 10.498.974/0001-09;
- Consulta de Documentos; e
- Minuta do Termo de Inexigibilidade.

Assinado eletronicamente

Nazaré do Socorro Gillet das Neves  
Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios  
Matrícula nº 200218 – MPC/PA

## FOLHA DE DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente a **01 inscrições no 2º Seminário Nacional de Processo Admirativo Disciplinar** no valor total de **R\$ 4.190,00** (quatro mil, cento e noventa reais) conforme **memorando** nº 09/2022/DACC-MPC/PA, constantes no processo 2022/464759, na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 19 de abril de 2022

---

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento

**E-Protocolo nº 2022/464759**

**Origem:** Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios - DACC.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

**Referência/Interessado:** Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios - DACC.

**Objeto:** Inscrição de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar.

**Parecer jurídico nº 58/2022**

**CAPACITAÇÃO DE MEMBRO DO MPC/PA. PARTICIPAÇÃO NO 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à viabilização da inscrição do Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER no 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ocorrer em Curitiba/PR, no período de 25 a 27 de abril de 2022.

O processo administrativo foi inaugurado pelo Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC que, pelo Memorando nº 09/2022/DACC/MPC, esclareceu que o valor da taxa de inscrição importa em R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais), conforme informado no requerimento para custeio de participação em evento.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 1: Memorando nº 09/2022/DACC/MPC.

- b) Seq. 3: Processo de requerimento Dr. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, no qual consta:
  - b.1) Requerimento para custeio de participação em evento, com o motivo/justificativa;
  - b.2) Documento de divulgação do evento, realizado pelo Instituto Negócios Públicos, contendo a programação, o currículo dos palestrantes e o valor da inscrição;
  - b.3) Manifestação do CEFAP concluindo que o evento possui pertinência temática e manifesto interesse institucional, para fins de custeio pelo MPC/PA;
- c) Seq. 4: Comprovante de inscrição;
- d) Seq. 5: Pesquisa de Mercado consistente na consulta ao Painel de Preços dos valores praticados pelo Instituto Negócios Públicos em contratações semelhantes;
- e) Seq. 6: Documentos de habilitação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL;
- f) Seq. 7: Declaração do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL expondo os motivos que justificam a contratação direta por inexigibilidade no presente caso;
- g) Minuta do Termo de Inexigibilidade;
- h) Informação do DFPLAN sobre a disponibilidade financeira.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

## II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se que os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir

competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

### III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Segundo o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso seja de natureza singular e envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União, por meio da súmula nº 252, pontua a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Nesse sentido, vislumbramos o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, eis que atendidos seus pressupostos, senão vejamos:

**a) O serviço é técnico profissional especializado:**

Como foi visto, o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é expressamente classificado pela lei como técnico profissional especializado, de acordo com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**b) O serviço é de natureza singular:**

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves<sup>1</sup> explica que *“singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”*.

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inc. II do art. 25 da Lei 8.666/1993 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

Nesse sentido, o posicionamento do TCU:

ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

<sup>1</sup> CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na inscrição de membro deste *Parquet* de Contas no 2º SEMINÁRIO NACIONAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, evento que será realizado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS.

Entende-se que a capacitação a ser contratada se reveste de singularidade, uma vez que não é possível prever de antemão o que os palestrantes irão dizer nem como irão expor suas ideias aos participantes, considerando que o êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes.

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos são de natureza singular:

*Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário)*

*As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSO MOTT)*

### **c) O prestador do serviço é notoriamente especializado**

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

*Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido*



*que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.<sup>2</sup>*

A Lei 8.666/1993 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

Art. 25

(...)

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.

No presente caso, conforme apontado na programação do evento (Seq. 3), os profissionais instrutores dos cursos em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. Além disso, o Instituto Negócios Públicos também se enquadra nesta classificação, na medida em que possui experiência em eventos na área de licitações e contratos

<sup>2</sup> CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.

administrativos, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Assim, percebe-se, no caso em análise, diante da qualidade do evento, que estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais que irão ministrar a capacitação, não havendo viabilidade de competição.

Restam, portanto, preenchidos os requisitos de justificativa e motivação para a contratação pretendida por este *Parquet*, uma vez que será ferramenta de aperfeiçoamento para membro que atua diretamente com essa temática na realização das suas atividades laborais.

**Da justificativa do preço.** Verifica-se que foi realizada pesquisa pelo DACC para comprovação de que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços praticados pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS junto a outros entes públicos no que concerne a inscrições em seus eventos e cursos de aperfeiçoamento, conforme pesquisa no Painel de Preços (Seq. 5). Importante ressaltar, neste ponto, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos na pretensão de contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, não cabendo a esta Assessoria a verificação sobre os aspectos técnicos e mercadológicos da pesquisa efetuada.

**Dos recursos orçamentários.** No que concerne à alocação de recursos orçamentários, o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 dispõe que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. Nesse sentido, consta informação do Departamento de Finanças e Planejamento, Seq. 11, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

**Dos documentos de habilitação.** Por fim, verifica-se a presença dos documentos de habilitação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, Seq. 6,

onde é possível observar que se encontra apto a contratar com este MPC/PA, estando, portanto, atestada sua regularidade documental.

Já a **minuta do termo de inexigibilidade**, Seq. 9, está apta a surtir os efeitos jurídicos pretendidos, vez que contém os termos necessários à consecução do objeto em questão.

#### IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação em análise, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.**

São estas as considerações que se entende pertinentes sobre o caso, as quais submete-se à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém/PA, 20 de abril de 2022.

**Isabele Batista de Lemos**  
**Analista Ministerial - Direito**  
**Matrícula 200275**



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/MPC/PA**  
**Processo n.º 2022/464759**

Com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o Parecer nº /2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em XX/04/2022, resta inexigível a licitação para realização de despesa com inscrição de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no **2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar**, a ser realizado em Curitiba/PR, pelo **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**, no período de 25 a 27 de abril de 2022.

A despesa, no valor total de **R\$ 4.190,00** (quatro mil cento e noventa reais), corresponde a 01 (uma) inscrição. A Nota de Empenho deverá emitida em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o número nº CNPJ 10.498.974/0001-09, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000.**

Belém/PA, 20 de abril de 2022.

*Assinado eletronicamente*  
Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	TITULARIDADE / DESIGNAÇÃO	ACUMULAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	PERÍODO DE CONCESSÃO
João Peres de Andrade Filho	1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível de Icoaraci	10% do vencimento-base, nos termos do art. 2º, I da Resolução do CSDP nº 283, de 16/11/2021.	01/03/2022 a 19/12/2022

Art. 2º Revogar, com efeitos a contar de 28.02.2022, a gratificação de acumulação concedida ao Defensor Público FRANCISCO JOSÉ PINHO VIEIRA referente a atendimentos e atuação em processos judiciais e extrajudiciais da 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível de Icoaraci (7,5% do vencimento-base), com a consequente exclusão de seu nome da PORTARIA nº 561/2021/GGP/DPG, de 16.12.2021, alterada pela PORTARIA nº 56/2022/GGP/DPG, de 08.02.2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 787883

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1

Nº do Contrato: 26/2021 – MPC/PA

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos de arquitetura e complementares. Modalidade de Licitação: Concorrência Pública Nº 001/2020-TJPA (Termo de Adesão à ARP nº 028/2020 – TJPA – Processo PAE 2021/1159089 – MPC/PA). Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Eficácia Projetos e Consultoria Ltda (CNPJ: 06.301.115/0001-00).

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência contratual. Vigência: 29/04/2022 a 28/10/2022.

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 787635

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022/MPC/PA Processo n.º 2022/464759

Com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o Parecer nº 588/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 20/04/2022, resta inexigível a licitação para realização de despesa com inscrição de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a ser realizado em Curitiba/PR, pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, no período de 25 a 27 de abril de 2022.

A despesa, no valor total de R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais), corresponde a 01 (uma) inscrição. A Nota de Empenho deverá emitida em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o número nº CNPJ 10.498.974/0001-09, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000. Belém/PA, 20 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 787886

#### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 165/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 118/2022-MPC/PA, de 29/03/2022, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Sônia do Socorro Santos, datado de 13/04/2022 (Protocolo PAE nº 2022/452063) e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SÔNIA DO SOCORRO SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200115, 13 (treze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2019 a 29/06/2020, para o período de 25/04 a 07/05/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de abril de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 788396

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA nº 163/2022 - MPC/PA

Altera a PORTARIA nº 118/2022 - MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a PORTARIA nº 118/2022 - MPC/PA, publicada no DOE n. 34.913, de 30/03/2022, delega atribuições do Procurador-Geral de Contas ao Secretário do Ministério Público de Contas do Estado do Pará; RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso IV, ao art. 1º, da PORTARIA nº 118/2022 - MPC/PA, publicada no DOE n. 34.913, de 30/03/2022:

IV - autorização de viagem e deferimento de diárias e passagens, para participar de cursos, seminários ou representação institucional fora do local de trabalho.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 788395

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 021/2022/TJPA**//Partes: TJPA e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ EM FAVOR DA POLÍCIA AMBIENTAL DE SANTARÉM, inscrita no CNPJ/MF nº 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, 8.401, KM 09, Bairro: Parque Guajará (Icoaraci), Belém - PA, CEP: 66.821-000, Fone: (91) 3258-9950, E-mail: dal1pmpa@hotmail.com//Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis// Processo: PA -PRO-2022/01149 //Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93 // Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 3.355,99 //Data da assinatura do contrato: 19/04/2022 //Responsável pela assinatura: Andrey Diego da Silva Albuquerque – Secretário de Administração em exercício do TJE/PA.

Protocolo: 788117

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/TJPA/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e de audiodescrição, conforme especificações do termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 06/05/2022, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br). Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3257 ou e-mail [licitacao@tjpa.jus.br](mailto:licitacao@tjpa.jus.br). Belém, 20 de abril de 2022. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 787687

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DA LICITAÇÃO – TP 004/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunica aos interessados no Tomada de Preços nº. 004/TJPA/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO FÓRUM CRIMINAL, que após análise da proposta de preço pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura assim como pela Comissão ficou decidido pela aceitação da proposta da empresa NORTE PROTEÇÃO LTDA, sendo a empresa declarada vencedora do certame, ofertando proposta no valor de R\$ 1.144.925,30 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Belém, 20 de abril de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJPA

Protocolo: 787919

#### RESULTADO DA LICITAÇÃO – TP 003/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunica aos interessados no Tomada de Preços nº. 003/TJPA/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRAS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO FÓRUM DE SANTARÉM, que após análise da proposta de preço pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura assim como pela Comissão ficou decidido pela aceitação da proposta da empresa IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, sendo a empresa declarada vencedora do certame, ofertando proposta no valor de R\$ 387.999,89 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Belém, 20 de abril de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJPA

Protocolo: 787877

Identificador de autenticação: EE09A92.5C1F.8B0.3C3F15FD3AA9F8EC0C

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/464759 Anexo/Sequencial: 19

No. do Documento: 2022NE00172 Data de emissao: 20/04/2022 Gestao: 00001  
 Numero Prd: Cod.Acao: \*\*260225 DEA:  
 UG Descricao No.Processo  
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2022/464759  
 CGC/MF  
 Credor: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL-EST.PES 10498974-0001/09

Endereco: RUA LOURENCO PINTO, 196. 3 ANDAR BAIRRO:CENTRO  
 Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80010160 Origem Material  
 \*\*\*\*\*

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	37101	01032149387480000	0101000000	33903900	370101	4120008748C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
 Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*4.190,00  
 =====

QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abri	Maio	Junho	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			4.190,00							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	INSC	EMPENHO CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N°02/2022/MPC/PA P/ INSCRICAO DE MEMBRO NO 2° SEMINARIO NACIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SER REALIZADO EM CURITIBA/PR NO PERIODO DE 25 A 27/04/2022 DE FORMA PRESENCIAL.	1	4.190,00	4.190,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*4.190,00  
 =====

Local e Data da Entrega  
 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO 20/04/2022 pag.  
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

763423282/34

LARISSA PANTOJA DA SILVA PEREIRA

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

**RESOLUÇÃO Nº 19.365**  
**(Processo nº TC/016630/2021)**

Autoriza a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE;

Considerando o parecer nº 136/2022 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração;

Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.814, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a firmar o Acordo de Cooperação Técnica nº004/2021 que tem por objeto o intercâmbio de informações e envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação, visando ao compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos partícipes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 13 de abril de 2022.

**Protocolo: 788776**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 167/2022/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as homologações, em 13/11/2019 e 03/12/2019, do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aberto pelo Edital nº 1 – MPC/PA – Servidor, de /02/2019;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 134/2022/MPC/PA, de 11/04/2022, publicada em 13/04/2022, que, ao tornar sem efeito a nomeação do candidato MARCOS AURÉLIO AMORIM PINHEIRO, inscrição nº 10006967, para o cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, ocorrida por meio da PORTARIA nº 104/2022/MPC/PA, de 11/03/2022, publicada em 14/03/2022, nomeou, em virtude de aprovação no referido concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato João Lara Resende Rabelo, inscrição nº 10004425, classificado na 17ª (décima sétima) colocação, para o aludido cargo efetivo;

CONSIDERANDO o Termo de Desistência de Posse, datada de 14/04/2022, apresentado através de e-mail pertencente ao mencionado candidato, conforme certifica o Departamento de Gestão de Pessoas deste Órgão Ministerial, e CONSIDERANDO, por fim, o artigo 6º, I, c/c o art. 22, § 3º, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994 (RJU/PA), bem como artigo 12, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, em razão de desistência de vaga, a nomeação do candidato JOÃO LARA RESENDE RABELO, inscrição nº 10004425, para o cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, ocorrida por meio da PORTARIA nº 134/2022/MPC/PA, de 11/04/2022, publicada em 13/04/2022.

Art. 2º Nomear, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, o Sr. PEDRO MANASSES DE JESUS DA SILVA, inscrição nº 10002623, para o cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, do quadro de servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Convocar o ora nomeado para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado, comprovar os requisitos legais para fins de posse no referido cargo, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.810/1994 (RJU/PA).

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 25 de abril de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 788814**

**ERRATA****Na Resolução n. 09/2022– MPC/PA – Colégio, publicada no DOE de 22/02/2022, onde se lê:**

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 8º da Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio o inciso VIII:

"Art. 8º - .....  
VIII - não integra a base para cálculo da margem consignável".

**Leia-se:**

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 8º da Resolução nº 04/2011 – MPC/PA – Colégio o inciso VII:

"Art. 8º - .....  
VII - não integra a base para cálculo da margem consignável".

**Protocolo: 788772**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/MPC/PA**  
**Processo n.º 2022/388437**

Com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que está em consonância com o Parecer nº 57/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 20/04/2022, resta inexigível a licitação para realização de despesa com contratação de licença anual do software ContratosGov, destinado a implantação do sistema de Gestão de contratos, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado.

A despesa, importa no valor total de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses. A Nota de Empenho deverá emitida em favor de CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número nº 40.628.906/0001-70, estabelecida à rua Izabel a Redentora, 2356 – Edifício Loewen sala 119 - Centro, São José do Pinhais/PR, CEP 83005-010, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000. Belém/PA, 20 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 788669**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 166/2022/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2018 – MPC/PA - Conselho, que regulamenta a Progressão por Merecimento dos servidores do MPC/PA, instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Memorando nº 12/2022-DGP/MPC/PA (PAE nº 2022/394255), o qual aponta a necessidade de designação de Comissão Especial para esse fim, tendo em vista o término do segundo período avaliativo (05/2020 a 04/2022), o Procurador-Geral de Contas indicou o Procurador de Contas Stephenson Oliveira VICTER e a servidora Renata Louzada do Couto para comporem a referida Comissão Especial, sendo o primeiro como membro e a segunda como servidora do Departamento de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 3º, § 2º, I e II, da sobredita resolução;

CONSIDERANDO que, nos mesmos autos, a Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Dra. Danielle Fátima Pereira da Costa, indicou para compor a comissão o servidor Rogério Couto Felipe como representante do CEAF, conforme art. 3º, §2º, III, da resolução acima mencionada; bem como ficou definido que os dois servidores efetivos, após eleição realizada, indicados para compor a comissão, na forma do art. 3º, § 2º, IV, da resolução supramencionada, foram os servidores Fábio Augusto Miranda e Sílvia Raquel Castanhos Sabat,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER e os servidores RENATA LOUZADA DO COUTO, ROGÉRIO COUTO FELIPE, FÁBIO AUGUSTO MIRANDA e SILVIA RAQUEL CASTANHOS SABAT para compor a Comissão Especial para fins de Progressão por Merecimento dos servidores efetivos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, referente ao período avaliativo de maio de 2020 a abril de 2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 788829**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00172

Valor: 4.190,00

Data: 20/04/2022

Objeto: Inscrições de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, Curitiba/PR no período de 25 a 27/04/2022.

Inexigibilidade: 02/2022/MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):